PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

Protocolo Geral -01-Jul-2016-14:42-026278-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 80/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem encaminhamos à essa Casa de Legislativa, Projeto de Lei que propõe alteração da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

O art. 1º da referida Lei passará a vigorar excluído dos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, conforme abaixo descrito:

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 – Quadra nº 1.592, constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 – Quadra nº 1.088, , constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 – Quadra nº 682, constante da Matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 – Quadra nº 682, , constante da Matrícula nº 13.949 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 – Quadra nº 682, constante da Matrícula nº 13.950 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 – Quadra nº 682, , constante da Matrícula nº 13.951 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 06 – Quadra nº 682, , constante da Matrícula nº 13.952 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 17 – Quadra nº 1.541, do "Loteamento Cidade Campo III", constante da Matrícula nº 45.288 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

A alteração se dá, em atendimento às Recomendações Administrativas em anexo, às quais fixaram prazo para providências no sentido de anular a permuta com relação aos imóveis anteriormente citados.

Por tratar-se de assunto de providências imediatas, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 108/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.165,00m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 – Quadra nº 1.523, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais); IMÓVEL URBANO: Lote nº 11 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 430,60m² (quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil oitocentos e doze reais e dezessete centavos); IMÓVEL URBANO: Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 244.530,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05-A – Quadra nº 381, sita a Rua Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 746,25m² (setecentos e quarenta e seis metros e vinte cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 10 – Quadra nº 829, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.339,12m² (um mil trezentos e trinta e nove metros e doze centímetros quadrados), constante da nº Matrícula 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 191,620,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais); IMÓVEL URBANO: Parte do Lote nº 01 – Quadra nº 1.798, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, , sem benfeitorias, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais), de *PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*, pela CHÁCARA nº 115-H, constante da Matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, - Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 2.297,60m²– Área Edificável de 1.937,40m² (um mil, novecentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

4.235,00m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); CHÁCARA nº 116-E, constante da Matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.220,74m² (quatro mil, duzentos e vinte metros e setenta e quatro centímetros quadrados) – Área Edificável, 4.779,26m² situado à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); CHÁCARA nº 115-A, constante da Matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Edificável de 11.236,00m² (onze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, situada à Rua Fernando Ferrari, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); CHÁCARA nº 115-1, constante da Matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.104,92m² – Área Edificável de 8.523,08m² (oito mil, quinhentos e vinte e três metros e oito centímetros quadrados) situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 12.628,00m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); CHÁCARA nº 115, constante da Matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 3.393,75m²– Área Edificável de 5.612,00m² (cinco mil, seiscentos e doze metros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.005,75m² (nove mil, cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), de *PROPRIEDADE DE ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA ESPOSA LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2016

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições insertas no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, de que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o contido no Inquérito Civil nº MPPR ,-0105.16.000062-3, indicando que o Município de Pato Branco efetuou permuta com particular de um imóvel urbano que se constitui em área verde do Município, cuja destinação, portanto, é específica *para* a preservação de área de lazer, ao respeito ao meio ambiente e destinadas ao uso público da população, nos termos da Lei 6.766/79;

CONSIDERANDO que nos autos de Inquérito Civil em epígrafe verificou-se que o imóvel está sendo indevidamente utilizado por particular, fato de conhecimento do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana que, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

CONSIDERANDO a possibilidade do administrador público, ANULAR de ofício a seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e patrimônio público;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, nos autos de **Inquérito Civil nº MPPR – 0105.16.000062-3,,** resolve

RECOMENDAR ao **Município de Pato Branco/PR,** na pessoa de seu eminente representante legal, Sr. Augustinho Zucchi, que tome as providências legais e necessárias para anulação da Permuta realizada com o Sr. Roque José Schewertz e sua esposa, com relação ao imóvel denominado Área Verde nº 09, Quadra 4456, constante da Matrícula nº 10.991 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, bem como as providências necessárias para a desocupação do imóvel pelo Sr. Dineu Alex Signore;

Assina-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção de providências na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente,

Papel reciclável, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

sem justificativas formais e legais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Pato Branco, 15 de abril de 2016.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 03/2016

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições insertas no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, de que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que após a expedição da Recomendação Administrativa nº 02/2016, verificou-se nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3, que o Município de Pato Branco efetuou permuta com particular também de outros imóveis urbanos que se constituem em área de RESERVA MUNICIPAL:

Lote n° 04, da Quadra 1592, registrado na Matrícula n° 45.266;

Lote nº 01, da Quadra 1088, registrado na Matrícula nº 28.167;

Lote nº 03, da Quadra 682, registrado na Matrícula 13.949;

Lote nº 04, da Quadra 682, registrado na Matrícula 13.950;

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Lote nº 05, da Quadra 682, registrado na Matrícula 13.951;

Lote nº 06, da Quadra 682, registrado na Matrícula 13.952;

Lote nº 17, da Quadra 1541, registrado na Matrícula 45.288; todos do 1º Ofício do Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO que áreas institucionais são aquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público municipal, de áreas verdes, de lazer, equipamentos públicos de uso comum; enfim, espaços reservados à comunidade.

CONSIDERANDO que áreas cedidas ao Poder Público quando da realização de loteamentos, tidas como institucionais, tem **previsão legal** para **destinação específica,** garantindo a preservação de área de lazer, ao respeito ao meio ambiente, destinadas ao uso público da população, acesso a serviços essenciais prestados pelo Poder Público e para implementação de equipamentos comunitários, nos termos do artigo 4º e 17 Lei 6.766/79:

> "Art. 17. Os **espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos** e **outros equipamentos urbanos,** constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei." (grifo inexistente no original)

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CONSIDERANDO que Área Verde e RESERVA MUNICIPAL, como consta nas escrituras públicas em questão, são disciplinadas pelo mesmo instituto, tidas como áreas institucionais, disciplinadas pela Lei Federal 6.766/96, os quais não podem sofrer destinação diversa daquela prevista na LEI;

CONSIDERANDO que **todo esse espaço público de loteamento** destinado ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, áreas verdes, espaços livres de uso público, vias, praças e jardins, e áreas destinadas a edifícios públicos **consideram-se áreas institucionais**, por imposição legal.

CONSIDERANDO que o que se faz pela Lei Federal é uma exigência para os loteamentos de RESERVA desta área institucional e que **não há discricionariedade** do Poder Público quanto a sua destinação.

CONSIDERANDO que a própria Lei Complementar nº046/2011 do Município de Pato Branco, em consonância com a Lei Federal, **veda a destinação diversa desses bens**, conforme artigo 40, *ex vi:*

> "Art. 40. O Poder Executivo não poderá alienar ou vender áreas de uso institucional e nem destiná-las a outros fins, que não os previstos nesta Lei".

CONSIDERANDO que os imóveis em questão foram permutados com particular, o que é expressamente vedado pela legislação federal e municipal, pois a **privatização do uso e ocupação desses bens** gera o desequilíbrio do meio ambiente urbano por ofensa à proporcionalidade legal das áreas de uso comum do parcelamento, verdadeiro **atentado aos**

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, de fruir os bens de uso comum do povo sem qualquer limitação individual.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o *dever* do Poder Público de **conservar o patrimônio público** (art. 23, I) e de **defender** e **preservar o meio ambiente** (*sem distinção da espécie: urbano ou natural*), bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida** (art. 225), o que é objeto da Política Nacional do Meio Ambiente estatuída pela Lei Federal 6.938/81, que: considera o meio ambiente como patrimônio público; pauta-se pela preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, proteção da dignidade da vida humana, manutenção do equilíbrio ecológico e racionalização do uso do solo (arts. 2º, 4º); e vincula o Governo Municipal às suas diretrizes (art. 5º).

CONSIDERANDO que a permuta de imóvel público destinado a fim específico pela legislação não atende ao interesse público, mormente porque para a realização da obra de contenção no local indicado como viável, o Município dispunha e dispõe de outros **meios legais, como a desapropriação** ou **permuta** por outros imóveis do Município livres e desembaraçados.

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana que, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possibilidade do administrador público, ANULAR de ofício a seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Município de Pato Branco Fls. Servidor

Papel reciclado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e patrimônio público;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, nos autos de **Inquérito Civil nº MPPR – 0105.16.000062-3,** resolve

RECOMENDAR ao **Município de Pato Branco/PR,** na pessoa de seu eminente representante legal, Sr. Augustinho Zucchi, que tome as providências legais e necessárias para anulação de todas as permutas realizadas com o Sr. Roque José Schewertz e sua esposa, com relação aos imóveis de RESERVA MUNICIPAL supracitados.

Assina-se o prazo de 40 (quarenta) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção de providências na espécie.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais e legais levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Pato Branco, 12 de maio de 2016.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PL 108/2016.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jul-2016-11:17-026315-1/2

Ofício nº 196/2016/GP

Pato Branco, 6 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Tendo em vista um lapso ocorrido na digitação, por ocasião da redação do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 80/2016, de 21 de junho de 2016, solicitamos que seja apreciada emenda modificativa ao referido Projeto, passando a viger com a seguinte redação:

PL nº 108/2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.165,00m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 – Quadra nº 1.523, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais); IMÓVEL URBANO: Lote nº 11 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 430,60m² (quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil oitocentos e doze reais e dezessete centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 05-A – Quadra nº 381, sita a Rua Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 746,25m² (setecentos e quarenta e seis metros e vinte cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); IMÓVEL URBANO: Lote nº 10 – Quadra nº 829, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.339,12m² (um mil trezentos e trinta e nove metros e doze centímetros quadrados), constante da nº Matrícula 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 191,620,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais); IMÓVEL URBANO: Parte do Lote nº 01 – Quadra nº 1.798, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, , sem benfeitorias, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais), de *PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*, pela CHÁCARA nº 115-H, constante da Matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, - Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 2.297,60m²– Área Edificável de 1.937,40m² (um mil, novecentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

4.235,00m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); CHÁCARA nº 116-E, constante da Matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.220,74m² (quatro mil, duzentos e vinte metros e setenta e quatro centímetros quadrados) – Área Edificável, 4.779,26m² situado à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); CHÁCARA nº 115-A, constante da Matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Edificável de 11.236,00m² (onze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, situada à Rua Fernando Ferrari, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); CHÁCARA nº 115-1, constante da Matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.104,92m² – Área Edificável de 8.523,08m² (oito mil, quinhentos e vinte e três metros e oito centímetros quadrados) situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 12.628,00m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); CHÁCARA nº 115, constante da Matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 3.393,75m²– Área Edificável de 5.612,00m² (cinco mil, seiscentos e doze metros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.005,75m² (nove mil, cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), de *PROPRIEDADE DE ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA ESPOSA LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ.*

Art. 2º O pagamento do valor remanescente em favor de *ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA ESPOSA LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ,* na importância de R$ 1.347.868,17 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

1° Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA **01F**

MATRÍCULA N° 45.266 | RUBRICA

23 de março de 2012.

IMÓVEL URBANO: Lote 04 da quadra 1592, RESERVA MUNICIPAL, do Loteamento Cidade Campo III, sito à Rua Rosa Bortot Merlo, nesta cidade de Pato Branco-PR, com a área de 493,75m², sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com a Rua Rosa Bortot Merlo, com 15,00m; SUL: confrontando com o lote 12, com 15,00m; LESTE: confrontando com o lote 05, com 33,21m; OESTE: confronta com o lote 03, com 32,64m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 60/05, Capítulo 16, secção 4, item 16.4.1 e seguintes, do Código de Normas, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. AV. 1, R.2, AV. 3 e R.4-43.571, do livro 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: LURDES ZELIDES SUTILE, C.I. n°548.490-PR, CPF n°014.896. 969-03 e seu esposo Sr.VILMO SUTILE,C.I. n°459.220-PR, CPF n°126.165.249-53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, n°85, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R-1/45.266 - Prot.n° 148.135 - 23/03/2012 - Data do Registro - 23/03/2012 - TRANSMITENTE: LURDES ZELIDES SUTILE, C.I. n°548.490-PR, CPF n°014.896. 969-03 e seu esposo Sr.VILMO SUTILE, C.I. n°459.220-PR, CPF n°126.165.249-53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, n°85, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n°271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: Área: 493,75m², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal n°6.766, art. 22, de 19.12.1979(Lei dos Loteamentos), para que o imóvel constante da presente matrícula sob n° 45.266, passe ao domínio do município. Dou fé.

R-2/45.266 - Prot. n° 162.704 - 13/01/2016 - TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54. ADQUIRENTES: ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, C.I. n° 2.219.757-PR, CPF n° 274.340.520-15 e sua esposa LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, C.I. n° 3.000.180-0-PR, CPF n° 396.120.409-82, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, ambos do comércio, residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, cidade de Pato Branco-PR. PERMUTA. Área: 493,75m², sem benfeitorias. Público de 11.01.2016, L° 393, fls. 06/09, 2° Ofício de Notas desta Comarca. VALOR: R$ 98.848,75. Foi imune o imposto de transmissão inter-vivos conforme guia GR-4-ITBI n° 9/2016, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Cadastro Imobiliário n° 550994800. Certidões: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais n° 205/16, 206/16, 207/16, 209/16, 210/16, 211/16, 212/16, 213/16, 214/16, 215/16 e 2016/16, emitidas em 06.01.2016. Certidão de Débitos Estaduais n° 014135838-72/16, emitida em 03.01.16. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União n° 9175.0E89.BFBC.4A18/15, emitida em 03.01.2016. Certidão Negativa da Justiça Federal emitida em 03.01.2016. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas n° 773736/16/16, emitida em 03.01.2016. Certidão Positiva de Ações Trabalhistas n° 2016.01.11-3040e2a5/16, emitida em 11.01.2016. Certidão Positiva do Ofício Distribuidor emitida em 01.01.2016. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, código hash: cb3f.113e.5104.af5e.242d.dcfd.7170.8dbe.30a9.7f3a, às 15:20:22, em 25.01.2016, emitida por este Ofício. Funrejus isento de acordo com o item 17 da lei Estadual n° 12.604/99. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-45.266, acima. Pato Branco, 25 de janeiro de 2016. Dou fé. C. 4.311,98 VRC = R$ 784,78.

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula n° **45266**.
Pato Branco, 02/02/2016.

Selo digital: DnRzO . D4PAZ . 4agng - z6KL1 . 8FCF
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

LUCIELI TESSER
Escrevente Juramentada
Portaria 05/14

7000695046-09
1.° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

MATRÍCULA 45.266

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 34.915/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 34.915

Elice Soares Ribas.

21 de novembro de 2002.

IMOVEL URBANO: - Lote nº02(dois), da quadra nº682(seiscentos e oitenta e dois), sita a Rua Pioneiro José Catusso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de *705,00m2(SETECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS)*, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações:NORTE: com a área de arborização, com 23,50m; SUL: com a Rua Pioneiro José Catusso, com 23,50m; LESTE:com o lote nº03 com 30,00m e a OESTE:com o lote nº01,com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat.R.1 e AV.2-13.948 e 13.949 do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,Pessoa Jurídica *de direito público interno, com sede na* Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448 *0001-54*.

R-1/34.915 - Prot. nº 162.704 - 13/01/2016 - TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica Direito Público, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54. **ADQUIRENTES: ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, C.I. nº 2.219.757-PR, CPF nº 274.340.520-15** e sua esposa **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, C.I. nº 3.000.180-0-PR, CPF nº 396.120.409-82,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, ambos do comércio, residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, cidade de Pato Branco-PR. **PERMUTA. Área: 705,00m², sem benfeitorias.** Público de 11.01.2016, Lº 393, fls. 06/09, 2º Ofício de Notas desta Comarca. **VALOR: R$ 85.692,75.** Foi imune o imposto de transmissão inter-vivos conforme guia GR-4-ITBI nº 9/2016, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Cadastro Imobiliário nº 14818500. Certidões: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais nº 205/16, 206/16, 207/16, 209/16, 210/16, 211/16, 212/16, 213/16, 214/16, 215/16 e 2016/16, emitidas em 06.01.2016. Certidão de Débitos Estaduais nº 014135838-72/16, emitida em 03.01.16. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União nº 9175.0E89.BFBC.4A18/15, emitida em 03.01.2016. Certidão Negativa da Justiça Federal emitida em 03.01.2016. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas nº 773736/16/16, emitida em 03.01.2016. Certidão Positiva de Ações Trabalhistas nº 2016.01.11-3040e2a5/16, emitida em 11.01.2016. Certidão Positiva do Ofício Distribuidor emitida em 01.01.2016. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, código hash: cb3f.113e.5104.af5e.242d.dcfd.7170.8dbe.30a9.7f3a, às 15:20:22, em 25.01.2016, emitida por este Ofício. Funrejus isento de acordo com o item 17 da lei Estadual nº 12.604/99. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. **Ref. Mat. 34.915,** acima. Pato Branco, 25 de janeiro de 2016. Dou fé. C. 4.311,98 VRC = R$ 784,78.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº **34915**.
Pato Branco, 02/02/2016.

Selo digital: DnRzO . D4vAZ . 4tgng - zzKL1 . 8FCl
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

LUCIELI TESSER
Escrevente Juramentada
Portaria 05/14

7000695046-09
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-010
Pato Branco • PR

MATRÍCULA Nº 34.915

SEGUE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
ÉLICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 28.167

RUBRICA

17 de dezembro de 1.996. Élice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº1088(hum mil e oitenta e oito),=RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Emilio Kruguer, esquina com a rua Fernando Ferrari, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área 3.330,32m2(TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA METROS E TRINTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Emilio Kruguer com 68,25m, 4,00m e 21,00m; SUL: com a chácara nº115 com 24,60m; LESTE: com a rua Fernando Ferrari com 94,00m; OESTE: com a Reserva Municipal com 47,11m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capitulo XVIII, seção III, 1 tem 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. R.6 e 7-20.646 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede a rua Caramuru nº188, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº01.253.808/-0001-43.

R.1/28.167- Prot.nº101.677- 02/08/2000- TRANSMITENTE: IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA. LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº188, nest cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº01.253.808/0001-43, CND do INSS sob nº02062000-14 624002/00,de 26.06.00. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: ÁREA: 3.330,32m2, sem benfeitorias. Público de 21.07.00, Lº107,fls.065,2º Tab. local. VALOR: R$ 16.650,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº084/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1604/00, Estadual nº19 8638-99/00. Funrejus no valor de R$ 33,30,conforme guia emitida pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.28.167 acima.Dou fé.C.4.322 VRC=R$ 324,15 Eduadori.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 28167.
Pato Branco, 14/10/2015.

Selo digital: AgmPO . D4ANh . 414ng - zpKL1 . 8FT0
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

Pedro H. de S. S. Tristão
Escrevente Juramentado
Portaria 11/2012

7000695046-09
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

CUSTAS		
	VRC	
CERTIDÃO	84,91	14,18
SELO	23,85	4,00
FUNREJUS	R$ 3,54	
TOTAL	R$ 21,72	

MATRÍCULA Nº 28.167

SEGUE NO VERSO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

1° Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA **01F**

MATRÍCULA N° 45.288 | RUBRICA

23 de março de 2012.

IMÓVEL URBANO: Lote 17 da quadra 1541, RESERVA MUNICIPAL, do Loteamento Cidade Campo III, sito à Rua Antônio Consentino, esquina com a Rua das Oliveiras, nesta cidade de Pato Branco-PR, com a área de 2.168,48m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com a faixa de domínio da Copel, com 56,62m; SUL: confrontando com os lotes 07 e 16, com 60,00m; LESTE: confrontando com a Rua Antônio Consentino, com 23,19m; OESTE: confrontando com a Rua das Oliveiras, com 48,76m e 4,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 60/05, Capítulo 16, secção 4, item 16.4.1 e seguintes, do Código de Normas, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Da área acima a quantia de 2.145,12m² de propriedade de Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda e a área de 23,36m² de propriedade da Sra.Lurdes Zelides Sutile e seu esposo Sr.Vilmo Sutile. Ref. AV. 1, R.2, AV. 3 e R.4-43.571, do livro 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, n°3.114, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°03.409.548/0001-88; LURDES ZELIDES SUTILE, C.I. n°548.490-PR, CPF n°014.896. 969-03 e seu esposo Sr.VILMO SUTILE,C.I. n°459.220-PR, CPF n°126.165.249-53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, n°85, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R-1/45.288 - Prot.n° 148.135 - 23/03/2012 - Data do Registro - 23/03/2012 - TRANSMITENTE: TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, n°3.114, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°03.409.548/0001-88; LURDES ZELIDES SUTILE, C.I. n°548.490-PR, CPF n°014.896. 969-03 e seu esposo Sr.VILMO SUTILE, C.I. n°459.220-PR, CPF n°126.165.249-53, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei n°6.515/77, ela do lar, ele agricultor, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, n°85, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, n°271, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: Área: 2.168,48m², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal n°6.766, art. 22, de 19.12.1979(Lei dos Loteamentos), para que o imóvel constante da presente matrícula sob n° 45.288, passe ao domínio do município. Dou fé.

R-2/45.288 - Prot. n° 162.704 - 13/01/2016 - TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54. ADQUIRENTES: ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, C.I. n° 2.219.757-PR, CPF n° 274.340.520-15 e sua esposa LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, C.I. n° 3.000.180-0-PR, CPF n° 396.120.409-82, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, ambos do comércio, residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, cidade de Pato Branco-PR. PERMUTA. Área: 2.168,48m², sem benfeitorias. Público de 11.01.2016, L° 393, fls. 06/09, 2° Ofício de Notas desta Comarca. VALOR: R$ 414.265,22. Foi imune o imposto de transmissão inter-vivos conforme guia GR-4-ITBI n° 9/2016, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Cadastro Imobiliário n° 50647550. Certidões: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais n° 205/16, 206/16, 207/16, 209/16, 210/16, 211/16, 212/16, 213/16, 214/16, 215/16 e 2016/16, emitidas em 06.01.2016; Certidão de Débitos Estaduais n° 014135838-72/16, emitida em 03.01.16. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União n° 9175.0E89.BFBC.4A18/15, emitida em 03.01.2016. Certidão Negativa da Justiça Federal emitida em 03.01.2016. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas n° 773736/16/16, emitida em 03.01.2016. Certidão Positiva de Ações Trabalhistas n° 2016.01.11-3040e2a5/16, emitida em 11.01.2016. Certidão Positiva do Ofício Distribuidor emitida em 01.01.2016. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, código hash: cb3f.113e.5104.af5e.242d.dcfd.7170.8dbe.30a9.7f3a, às 15:20:22, em 25.01.2016, emitida por este Ofício. Funrejus isento de acordo com o item 17 da lei Estadual n° 12.604/99. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-45.288, acima. Pato Branco, 25 de janeiro de 2016. Dou fé. C. 4.311,98 VRC = R$ 784,78.

MATRÍCULA 45.288

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.760.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005846170-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 13.949

21 de setembro de 1.982.

IMÓVEL URBANO - Lote nº03(tres) da quadra nº682(seiscentos e oitenta e dois) a rua José Catueso, nesta cidade de Pato Branco, RESERVA MUNICIPAL, com a área de 450,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE, com a área inaproveitável com 15,00m; SUL: com a rua José Catueso com 15,00m; LESTE: com o lote 4 com 30,00m; OESTE, com o lote 2 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º do 16, de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.- Ref. Mat. ant. sob nº 13.918 e AV.1-13.918 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: HERMES GALLINA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Vitorino-PR, inscrito no CPF sob nº135.182.759-68, C.I. nº 1.046.471-Pr.

R. 1 - 13.949 - 09.09.85 - Transmitente: HERMES GALLINA e sua mulher dona TEREZINHA GALLINA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº135.182.759-68. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m2, sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº090 fls.173, 1º Tab. local. Valor: Cr$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0262/85, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.949 acima. Dou fé. C. Cr$ 83.207.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13949.
Pato Branco, 15/10/2015.

Selo digital: yoAYO . D4zaQ . 4wWng - zQKL1 . 8FhA
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

7000695046-09
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

Pedro H. de S. S. Tristão
Escrevente Juramentado
Portaria 11/2012

CUSTAS		
	VRC	
CERTIDÃO	84,91	14,18
SELO	23,25	4,00
FUNREJUS		R$ 3,54
TOTAL		R$ 21,72

13.949 MATRÍCULA Nº

SEGUE NO VERSO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005345179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA N.º 13.950

RUBRICA

21 de setembro de 1.982.

IMOVEL URBANO - Lote nº04(quatro) da quadra nº682(seiscentos e oitenta e dois), RESERVA MUNICIPAL, sita a rua José Catuano, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias,dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a área naproveitavel com 15,00m; SUL: com a rua José Catuano com 15,00m; LESTE: com o lote 5 com 30,00m; OESTE com o lote 3 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.- Ref. Mat. ant. sob nº 13.918 e AV.1-13.918 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: HERMES GALLINA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Videira-SC, inscrito no CPF sob nº135.182.759-68, C.I. Nº 1.046.471-Pr.

R. 1 - 13.950 - 09.09.85 - Transmitente: HERMES GALLINA e sua mulher dona TEREZINHA GALLINA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos nº CPF sob nº135.182.759-68. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m2, sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº090 fls.173, 1º Tab. local. Valor: Cr$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0263/85, da Agencia de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.950 acima. Dou fé. O. Cr$ 83.207.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13950.
Pato Branco, 15/10/2015.

Selo digital: yoAYO . D4caQ . 4Mong - zdKL1 . 8Fh2
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

7000695046-09
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

Pedro H. de S. S. Tristão
Escrevente Juramentado
Portaria 11/2012

CUSTAS		
	VRC	
CERTIDÃO	84,91	14,16
SELO	23,85	4,00
FUNREJUS	R$ 3,64	
TOTAL	R$ 21,72	

MATRÍCULA Nº 13.950

SEGUE NO VERSO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.760.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005848170-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 13.951

21 de setembro de 1.982.

IMÓVEL URBANO - Lote nº05(cinco) da quadra nº682(seiscentos e oitenta e dois), sita a rua José C tusso, RESERVA MUNICIPAL, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a área inaproveitavel com 15,00m SUL: com a rua José Catusso com 15,00m; LESTE, com o lote 6 com 30,00m; OESTE: com o lote 4 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º da 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 13.918 e AV.1-13.918 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: HERMES GALLINA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Videira-SC, CPF sob nº135.182.759-68, C.I. nº 1.046.471-Pr.

R. 1 - 13.951 - 09.09.85 - Transmitente: HERMES GALLINA e sua mulher dona TEREZINHA GALLINA, brasileiros, casados ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº135.182.759-68. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m2, sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº090 fls.173, 1º Tab. local. Valor: Cr$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0263/85 da Agencia de Rendas de Pato Branco.Ref. Mat.13.951 acima. Dou fé. O. Cr$ 83.207.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13951.
Pato Branco, 15/10/2015.

Selo digital: yoAYO . D48aQ . 41Ong - z4KL1 . 8FhW
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

Pedro H. de S. S. Tristão
Escrevente Juramentado
Portaria 11/2012

7000695046-09
1.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

	CUSTAS	
	VRC	
CERTIDÃO	R$ 4,91	14,10
SELO	23,85	4,00
FUNREJUS		R$ 3,64
TOTAL		R$ 21,72

13.951 MATRÍCULA Nº

SEGUE NO VERSO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.701/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA N.º 13.952

RUBRICA

21 de setembro de 1.982.

IMOVEL URBANO - Lote nº06(seis) da quadra nº682(seiscentos e oitenta e dois), sita a rua Jose Catusso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m2(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), RESERVA MUNICIPAL, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a área inaproveitavel com 15,00m; SUL: com a rua Jose Catusso com 15,00m; LESTE: com o lote 7 com 30,00m; OESTE: com o lote 5 com 30,00m; As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provisanto nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 do dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. ant. sob nº 13.918 e AV.1-13.918 do livro nº2, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: HERMES GALLINA, brasileiro,casado, motorista, residente e domiciliado em Videira-SC, inscrito no CPF sob nº135.182.759-68, C.I. nº 1.046.471-Pr.

R. 1 - 13.952 - 09.09.85 - Transmitente: HERMES GALLINA e sua mulher dona TEREZINHA GALLINA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº135.182.759-68. Adquirente:PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 450,00m2, sem benfeitorias. Público de 1º.12.83, Lº090 fls.173, 1º Tab. local. Valor: Cr$ 100.000. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0263/85, da Agência da Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 13.952 acima. Dou fé. O. Cr$ 83.207.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 13952.
Pato Branco, 15/10/2015.

7000695046-09
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-016
Pato Branco - PR

Selo digital: yoAYO . D4caQ . 43eng - z7KL1 . 8Fh6
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

Pedro H. de S. S. Tristão
Escrevente Juramentado
Portaria 11/2012

CUSTAS		
	VRC	
CERTIDÃO	84.91	14.16
SELO	23.95	4.00
FUNREJUS	R$ 3,64	
TOTAL	R$ 21,72	

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 13.952

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 108/2016

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

Em síntese, justifica que a alteração legislativa decorre do atendimento às Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná (docs. anexos), ás quais fixaram prazo para providências no sentido de anular a permuta relativamente aos imóveis:

Área Verde nº 09, Quadra 4456, constante da matrícula nº 10.991do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1592, constante da matricula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Lote nº 17 da quadra nº 1541, constante da matricula nº 45.288 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Lote nº 03 da quadra nº 682, constante da matricula nº 13.949 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Lote nº 04 da quadra nº 682, constante da matricula nº 13.950 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Lote nº 05 da quadra nº 682, constante da matricula nº 13.951 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Lote nº 06 da quadra nº 682, constante da matricula nº 13.952 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;

Lote nº 01 da quadra nº 1.088, constante da matricula nº 28.167 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

É o brevíssimo relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Em atendimento as recomendações administrativas emitidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o Executivo Municipal encaminhou proposta de alteração ao art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, no sentido de retirar os imóveis cravados como área verde e reserva municipal, do rol daqueles que foram permutados com imóveis de propriedade do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Entretanto em sua proposta o originária, o Executivo Municipal equivocadamente não retirou do rol dos imóveis envolvidos na permuta **a Área Verde nº 09, Quadra 4456, constante da matrícula nº 10.991do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco**, constante da Recomendação Administrativa nº 02/2016.

Após terem sido altertados desse fato, encaminharam Ofício nº 196/2016/GP, datado de 6 de julho de 2016, solicitando seja apreciada Emenda Modificativa a fim de corrigir referido equívoco.

Todavia, verificando tanto a proposta de alteração originária como a solicitação de emenda modificativa, constatamos que em ambas situações, o Executivo Municipal **retirou da relação dos imóveis objeto da permuta** descritos no art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, **o Imóvel Urbano: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos),** que não faz parte dos imóveis citados na Recomendação Administrativa nº 03/2016, por não estar cravado como sendo "Reserva Municipal", conforme se observa também da Matrícula Imobiliária de fls.15.

Assim sendo, caso a intenção do Executivo Municipal seja de manter **o Imóvel Urbano: Lote nº 02 da quadra nº 682, constante da matricula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco** dentre àqueles oferecidos em permuta, se fará necessário adequadar a redação da **EMENDA MODIFICATIVA,** nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 01 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,60 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 746,25 m2, constante da matricula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829 , nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m2, constante da matricula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798 , nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m2, constante da matricula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m2, (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m2 – Área Edificável 1.937,40 m2) sem benfeitorias, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

matrícula nº 4.953 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 31.311,00 m2, (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m2 – Área Edificável 4.779,26 m2) sem benfeitorias, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m2, sem benfeitorias, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m2, (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m2 – Área Edificável 8.523,08 m2) sem benfeitorias, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m2, (Área de Preservação de Recursos Hídricos 3.393,75 m2 – Área Edificável 5.612,00 m2) com benfeitorias, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz."

Em decorrência disso, deverá também ser adequada a redação da Emenda Modificativa, **no sentido de ajustar o valor da diferença dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

Assim sendo, deverá ser acrescentada a **EMENDA MODIFICATIVA acima, Parágrafo único,** nos seguintes termos:

"Art. 1º

Parágrafo único. O pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Ressaltamos por fim que, quando da análise da matéria originária (Projeto de Lei nº 216/2015) que originou na edição da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, **esta Assessoria e Procuradoria Jurídica, alertaram quanto a necessidade de diligências, para certificar se existiam outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco que poderiam ser ofertados em permuta, tendo em vista que alguns dos imóveis oferecidos encontrava-se cravados como "Reserva Municipal", com o fim de assegurar que não houvesse nenhum prejuízo nos investimentos públicos futuros na região de abrangência dos mesmos.**

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências necessárias, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria, tendo em vista tratar-se de alterações legislativas pontuais visando atender as Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 7 de julho de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

LEI Nº 4.722, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 04 – Quadra nº 1. 592, do "Loteamento Cidade Campo III", nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 493,75m² (quatrocentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 98.848,75 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 17 – Quadra nº 1.541, do "Loteamento Cidade Campo III", nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 2.168,48m² (dois mil, cento e sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 45.288 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 414.265,22 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 02 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 705,00m² (setecentos e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 03 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.949 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 04 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.950 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 05 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.951 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 06 – Quadra nº 682, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.952 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 54.697,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 01 – Quadra nº 1.088, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 3.330,32m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 285.741,45 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 01 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.165,00m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 05 – Quadra nº 1.523, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 11 – Quadra nº 1.520, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 430,60m² (quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil oitocentos e doze reais e dezessete centavos); **IMÓVEL URBANO**: Área Verde nº 09 – Quadra nº 445, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 244.530,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 05-A – Quadra nº 381, sita a Rua Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 746,25m² (setecentos e quarenta e seis metros e vinte cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); **IMÓVEL URBANO**: Lote nº 10 – Quadra nº 829, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 1.339,12m² (um mil trezentos e trinta e nove metros e doze centímetros quadrados), constante da nº Matrícula 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 191,620,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e vinte reais); **IMÓVEL URBANO**: Parte do Lote nº 01 – Quadra nº 1.798, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, , sem benfeitorias, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais), de **propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 115-H**, constante da Matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, - Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 2.297,60m²– Área Edificável de 1.937,40m² (um mil, novecentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 4.235,00m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); **Chácara nº 116-E**, constante da Matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.220,74m² (quatro mil, duzentos e vinte metros e setenta e quatro centímetros quadrados) – Área Edificável, 4.779,26m² situado à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); **Chácara nº 115-A**, constante da Matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Edificável de 11.236,00m² (onze mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, situada à Rua Fernando Ferrari, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); **Chácara nº 115-1**, constante da Matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 4.104,92m² – Área Edificável de 8.523,08m² (oito mil, quinhentos e vinte e três metros e oito centímetros quadrados) situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 12.628,00m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); **Chácara nº 115**, constante da Matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná – Área Preservação de Recursos Hídricos e AEPRH 3.393,75m²– Área Edificável de 5.612,00m² (cinco mil, seiscentos e doze metros quadrados), situada à Rua Fernando Ferrari, contendo a área total de 9.005,75m² (nove mil, cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as benfeitorias existentes no local, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), de **propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2015

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 108/2015 - Altera dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.**

Em atendimento as recomendações administrativas emitidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o Executivo Municipal encaminhou proposta de alteração ao art. 1° da Lei n° 4.722, de 22 de dezembro de 2015, no sentido de retirar os imóveis cravados como área verde e reserva municipal, do rol daqueles que foram permutados com imóveis de propriedade do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

Entretanto em sua proposta o originária, o Executivo Municipal equivocadamente não retirou do rol dos imóveis envolvidos na permuta a Área Verde n° 09, Quadra 4456, constante da matrícula nº 10.991 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, constante da Recomendação Administrativa n° 02/2016.

Após terem sido alterados desse fato, encaminharam Ofício nº 196/2016GP, datado de 6 de julho de 2015, solicitando seja apreciada Emenda Modificativa a fim de corrigir referido equívoco.

Ao examinar a matéria, verifica-se que foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico.

Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de julho de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco - PDT
(Presidente)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2016-10:37-026337-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2016

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 108/2016, de autoria do Executivo Municipal, que Altera Dispositivos da Lei n° 4.722, de 22 de dezembro que 2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Considerando a justifica que a alteração legislativa decorre do atendimento às Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, conforme documentos em anexo, que alteram o art. 1° da Lei n/ 4,722, de 22 de dezembro de 2015, no sentido de retirar os imóveis cravados como área verde e reserva municipal, em relação daqueles que foram permutados com imóveis de propriedade do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozentto Schwertz.

Porém em sua proposta originária, o Executivo Municipal equivocadamente não retirou do rol dos imóveis envolvidos na permuta a Área Verde n° 09, Quadra 4456, constante da matrícula n° 10.991 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, constante da Recomendação Administrativa n° 02/2016.

Por fim, após terem sido alterados desse fato, foi encaminhado Oficio n° 196/2016/GP, datado em 6 de julho de 2016, solicitando a apreciação da Emenda Modificativa a fim de corrigir o referido equívoco.

Em relação à proposição em tela, verificando que o referido Projeto de Lei visa alterar, e que as recomendações jurídicas foram atendidas, a Comissão de Politicas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Ago-2016-16:23-026465-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de julho de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2016

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal
PROTOCOLO GERAL: 026278-1/2
ASSUNTO: Alteração da Lei nº 4.722/2015
ENTRADA NA COMISSÃO: 07/07/2016
CIENTE DO RELATOR: 07/07/2016
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Ago-2016-15:13-026470-1/1

SÍNTESE

Através da Mensagem N° 80/2016, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei n° 108/2016 o qual propõe alterações na Lei nº 4.722/2015, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 01 de julho de 2016 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 80/2016 projeto pretendendo obter autorização legislativa para realizar alterações na Lei nº 4.722/2015, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei visa autorização legislativa para realizar alterações na Lei nº 4.722/2015. Sua justificativa decorre do atendimento às recomendações administrativas expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, os quais fixaram prazo para providencias no sentido de anular os imóveis cravados como área verde e reserva municipal do rol daqueles que foram permutados com imóveis de propriedade do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 108/2016. s.m.j.

Pato Branco, 08 de julho de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Raffael Cantu – PcdoB, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam as seguintes emendas ao Projeto de Lei Nº 108/2016 (altera dispositivos na Lei nº 4.722/2015, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis).

Emendas Modificativas.

APROVADO
Data 08/08/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1) Modifica o art. 1º do Projeto de Lei 108/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 1 da quadra 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 746,25 m², constante da matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Ago-2016-15:44-026490-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m², constante da matrícula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m², constante da matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m² - Área Edificável 1.937,40 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 257,761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 31.311,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m² - Área Edificável 4.779,26 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m² - Área Edificável 8.523,08 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 3.393,75 m² - Área Edificável 5.612,00 m²) com benfeitorias, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwrtz.

Parágrafo único. O pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Municipio de Pato Branco."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de julho de 2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

PROJETO DE LEI Nº 108/2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 1 da quadra 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 746,25 m², constante da matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m², constante da matrícula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m², constante da matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos **de propriedade do Município de Pato Branco,** pela Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m² - Área Edificável 1.937,40 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 31.311,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m² - Área Edificável 4.779,26 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m² - Área Edificável 8.523,08 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m², (Área de Preservação

Câmara Mun de Pato Branco Fls 38 Visto

de Recursos Hídricos 3.393,75 m² - Área Edificável 5.612,00 m²) com benfeitorias, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); **de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwrtz.**

Parágrafo único. O pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Munícipio de Pato Branco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6698 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B8

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.848, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 1 da quadra 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,80 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Lote nº 65-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 746,25 m², constante da matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m², constante da matrícula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m², constante da matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 68.348,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m² - Área Edificável 1.937,40 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 31.311,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m² - Área Edificável 4.779,26 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 566.937,54 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m² - Área Edificável 8.523,08 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 3.393,75 m² - Área Edificável 5.612,00 m²) com benfeitorias, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwrtz.

Parágrafo único. O pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Município de Pato Branco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1168

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.846, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 da quadra nº 682, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 705,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.915 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.692,75 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); Lote nº 1 da quadra 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 1.165,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula 47.753 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.584,25 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Lote nº 05 da quadra nº 1.523, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.597 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 420.420,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais); Lote nº 11 da quadra nº 1.520, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 430,60 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 44.572 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 70.812,17 (setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); Lote nº 05-A da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco, com área de 746,25 m², constante da matrícula nº 41.363 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 261.448,68 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Lote nº 10 da quadra nº 829, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 1.339,12 m², constante da matrícula nº 13.189 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e vinte reais); Parte do Lote nº 01 da quadra nº 1.798, nesta cidade e comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, com área de 400,00 m², constante da matrícula nº 27.961 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 66.348,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, pela Chácara nº 115-H, constante da matrícula nº 24.147 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.235,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 2.297,60 m²–Área Edificável 1.937,40 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 257.761,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Chácara nº 116-E, constante da matrícula nº 4.953 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 31.311,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.220,70 m²–Área Edificável 4.779,26 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 566.937,34 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); Chácara nº 115-A, constante da matrícula nº 23.190 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 11.200,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R$ 930.340,80 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); Chácara nº 115-1, constante da matrícula nº 23.544 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.628,25 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 4.104,92 m²–Área Edificável 8.523,08 m²) sem benfeitorias, avaliada em R$ 488.354,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); Chácara nº 115, constante da matrícula nº 6.046 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 119.434,00 m², (Área de Preservação de Recursos Hídricos 3.393,75 m²–Área Edificável 5.612,00 m²) com benfeitorias, avaliada em R$ 306.707,25 (trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); de propriedade de Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwrtz.
Parágrafo único. O pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Sr. Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 1.262.175,42 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se dará posteriormente por outros imóveis de propriedade do Munícipio de Pato Branco."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod200531

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

PROJETO DE LEI Nº 108/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 80/2016

RECEBIDA EM: 1º de julho de 2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4722, de 22 de dezembro de 2015.
(que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. A alteração se dá em atendimento às Recomendações Administrativas, às quais fixaram prazo para providências no sentido de anular a permuta com relação a imóveis citados na Lei – retira imóveis.
O art. 1º da referida Lei passará a vigorar excluído dos imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, conforme abaixo descrito:
IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 – Quadra nº 1.592, constante da Matrícula nº 45.266 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 – Quadra nº 1.088, constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 – Quadra nº 682, constante da Matrícula nº 13.949 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 – Quadra nº 682, constante da Matrícula nº 13.950 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 – Quadra nº 682, constante da Matrícula nº 13.951 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 06 – Quadra nº 682, constante da Matrícula nº 13.952 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco;
IMÓVEL URBANO: Lote nº 17 – Quadra nº 1.541, do "Loteamento Cidade Campo III", constante da Matrícula nº 45.288 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de julho de 2016
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de julho de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de julho de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de agosto de 2016 – Aprovado, **COM EMENDA,** com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de agosto de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
* O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016
* Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 348, de 10 de agosto de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4846, de 12 de agosto de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6698 de 13 e 14 de agosto de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1168 de 15 de agosto de 2016.